



Parágrafo Único. A unidade será instalada mediante solenidade a ser presidida pelo(a) juiz(juíza) titular ou por outro(a) designado(a) pela Presidência do TJCE, lavrando-se ata, a ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 2º Determinar que, após a instalação, competirá ao juiz do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte processar e julgar os feitos apenas da jurisdição do município de Juazeiro do Norte, e a Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha passará a processar e julgar, dentro de seu limite territorial, os feitos relativos à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 03/2022 (DJe 10/03/2022).

Art. 3º A partir da instalação, caberá ao Juiz do Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Juazeiro do Norte, no prazo de 30 (trinta) dias, analisar e encaminhar para redistribuição os feitos que deixarão de ser de sua competência.

Parágrafo único. A competência será, de regra, determinada pelo local em que se consumar a infração, observando-se assim o art. 70 do CPP.

Art. 4º A Secretaria da Tecnologia da Informação do TJCE será responsável pela criação do **Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Comarca do Crato** junto aos sistemas processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para acesso aos sistemas, a nova unidade deverá abrir chamado junto à Central de Atendimento de Tecnologia da Informação (CATI).

Art. 5º Os acessos aos sistemas corporativos do Conselho Nacional de Justiça deverão ser solicitados à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará por meio do e-mail acessoscgj@tjce.jus.br.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 2209/2022

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão dos prazos processuais e do atendimento no âmbito dos processos de competência da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, disposto no art. 5º da Portaria nº 1896/2022 (D.J.E 30/08/2022)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1896/2022, de 30 de agosto de 2022, que dispõe sobre a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no saneamento dos dados dos processos para efetivação da migração do Sistema de Automação da Justiça – SAJ para o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os prazos processuais do **2º e 3º Ciclos de Migração e Implantação** da 2ª Fase do Projeto de Unificação do Sistema Judicial, dispostos no art. 5º da Portaria nº 1896/2022 (D.J.E 30.08.2022, conforme o período a seguir:

Ciclo de Migração e Implantação (2ª fase)	Período de Suspensão
Unidades do 2º Ciclo	10/10/2022 a 23/10/2022
Unidades do 3º Ciclo	24/10/2022 a 06/11/2022

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 18 de outubro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 2201/2022

Dispõe sobre a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 05/2020, que Instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe)



como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2003/2021, de 3 de dezembro de 2021, que atualiza o portfólio de projetos estratégicos da Gestão 2021-2023 e prioriza do Projeto de Unificação do Sistema Judicial (PJe) no Portfólio de iniciativas estratégicas da referida Gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da padronização dos dados em consonância com a parametrização da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud, instituída pela Resolução nº 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Expandir o sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe para as unidades do **4º Ciclo de Migração e Implantação** da 2ª Fase do Projeto de Unificação do Sistema Judicial, com o objetivo de tramitação de processos com classes judiciais das competências de **Execução Fiscal** e de **Fazenda Pública**, conforme o cronograma a seguir:

4º Ciclo de Migração e Implantação (2ª fase)	Data
Migração dos processos do SAJ para o PJe	04/11/2022 a 06/11/2022
Implantação Assistida	07/11/2022 a 11/11/2022

§1º A supervisão das unidades elencadas no Anexo Único desta Portaria deverá informar os dados solicitados para implantação, com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** da data do início da migração conforme o cronograma do caput desse artigo, à Gerência de Demandas de Negócio do PJe, por meio de formulário a ser enviado a unidade via SAJADM – CPA.

§2º Para efetivação da migração do Sistema de Automação da Justiça – SAJ para o Processo Judicial Eletrônico – PJe, é necessário que o processo atenda aos seguintes requisitos:

- estar localizado na respectiva unidade;
- os processos de Execução Fiscal estarem alocados em uma das competências de “Execução Fiscal” no SAJPG;
- os processos da Fazenda Pública estarem com a Tarja “Fazenda Pública Interior” atribuída no SAJPG;
- ser eletrônico (autos plenamente digitalizados);
- estar pendente de baixa pela parametrização do Conselho Nacional de Justiça;VI – não estar remetido a outro foro ou outra instância;
- estar com a classe e assunto de acordo com regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para as Tabelas Processuais Unificadas;
- estar com todos os documentos assinados e juntados aos autos;IX – não estar com mandados pendentes de cumprimento (em aberto).

§3º Os processos que não atenderem aos requisitos do parágrafo anterior ou outros processos que a unidade verifique que não foram migrados, conforme o cronograma do art. 1º, permanecerão no Sistema de Automação da Justiça - SAJ até que a unidade judicial realize os ajustes necessários e efetue a migração, por meio do painel de migração que será disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN.

§4º A Gerência de Demandas de Negócio do PJe e a Secretaria de Tecnologia da Informação

- SETIN atuarão em apoio e colaboração com a unidade judicial para efetivação da migração dos processos.

§5º Encerrada a migração para o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, referida no caput do art. 1º, todos os processos das competências de Execução Fiscal e de Fazenda Pública estarão localizados na tarefa **[SAJ] Processos Ativos**, devendo a unidade judicial analisar e impulsionar os processos.

Art. 2º Os mandados pendentes deverão ser cumpridos e encerrados no SAJ até a data da migração do ciclo em que está contemplada a unidade, conforme disposição do Anexo Único.

§1º Os mandados urgentes ou em trâmite deverão ser cumpridos até o início da data de migração, prevista pelo art. 1º, caput.

§2º Em caso de não cumprimento de mandado, o processo não será migrado, observado o disposto no art. 1º § 3º desta Portaria.

Art. 3º Os casos novos da competência de Execução Fiscal e de Fazenda Pública, deverão tramitar, exclusivamente, no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, a partir do dia **07 de novembro de 2022**, ficando estabelecido que:

- a Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN deverá adotar as providências para bloquear o peticionamento de processos judiciais novos no Portal e-SAJ e a distribuição dos processos no Sistema de Automação da Justiça – SAJ da competência de Execução Fiscal, a partir da data mencionada no caput.

- as unidades referidas no Anexo Único deverão cadastrar no PJe, com o mesmo número do SAJPG, os processos judiciais novos da competência da Fazenda Pública que tenham sido peticionados, por equívoco, no Portal e-SAJ, e lançar a movimentação “migração SAJ PJe” (cod. 51401) no registro processual do SAJPG.

Art. 4º A capacitação de servidores, magistrados, procuradores, promotores, defensores públicos, advogados e demais operadores, obedecerá ao seguinte cronograma:



Data	Hora	Público-alvo
24/10/2022 a 28/10/2022	8h às 12h e 13h às 17h	Magistrados e servidores do Gabinete
26/10/2022 a 01/11/2022	8h às 12h e 13h às 15h	Servidores e estagiários da Secretaria
28/10/2022	8h às 12h	Defensoria Pública
28/10/2022	14h às 18h	Oficiais de Justiça
28/10/2022	14h às 18h	Promotores de Justiça
01/11/2022	8h às 12h	Advogados
01/11/2022	14h às 18h	Procuradores do estado e dos Municípios integrantes do ciclo

Art. 5º Fica estabelecida a suspensão dos prazos processuais e do atendimento no âmbito dos processos de competência de Execução Fiscal e de Fazenda Pública nas unidades judiciais, ressalvados os atendimentos urgentes e as audiências já agendadas, **do dia 07 de novembro de 2022 a 11 de novembro de 2022.**

Art. 6º Os recursos interpostos nos processos que tramitam nas unidades contempladas no ciclo de migração, disciplinado nesta Portaria, deverão ser protocolados conforme o sistema no qual o processo de origem esteja tramitando.

Parágrafo Único. Os recursos de agravos de instrumentos protocolados até o momento da migração do processo no primeiro grau devem ser protocolados no SAJSG (segundo grau); após a migração, o protocolo deve ser realizado no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe segundo grau.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 18 de outubro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2201/2022

Relação das Unidades do **4º Ciclo de Migração e Implantação do PJe** (2ª Fase)

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte
2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte
3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte
1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia
2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia
3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia
1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú
2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú
3ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú
1ª Vara Cível da Comarca de Sobral
2ª Vara Cível da Comarca de Sobral
3ª Vara Cível da Comarca de Sobral
2ª Vara da Comarca de Pacajus
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
2ª Vara Cível da Comarca de Crato



1ª Vara Cível da Comarca de Eusébio
2ª Vara Cível da Comarca de Eusébio
1ª Vara Cível da Comarca de Russas
2ª Vara Cível da Comarca de Russas
2ª Vara da Comarca de Cascavel
1ª Vara Cível da Comarca de Barbalha
2ª Vara Cível da Comarca de Barbalha
1º Núcleo de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais

PORTARIA Nº 2210/2022

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo nº 8511106-46.2022.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar DANIELA RODRIGUES BATISTA, matrícula 47527, do cargo em comissão de Supervisor de Unidade – Entrância Final, símbolo DAJ-3, com lotação 6ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza e nomear NATÁLIA NUNES ALVES para o referido cargo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de outubro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 2204/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2104/2022;

CONSIDERANDO o período de férias do Juiz de Direito Paulo Sérgio dos Reis;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza de Direito Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues para, no Núcleo de Produtividade Remota, acompanhar e homologar os atos produzidos pelos juízes leigos abaixo relacionados, durante as férias do magistrado Paulo Sérgio dos Reis, no período de 17 de outubro a 5 de novembro do corrente ano, no âmbito da Vara Única da Comarca de Chaval, 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria, 1ª Vara da Comarca de Massapê, 1ª Vara da Comarca de Horizonte, Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sobral e Vara Única da Comarca de Solonópole:

- Amanda Monte Lima;
- André Medeiros Sales;
- Renata Valéria Lima Leitão;
- Wanine Marcelle Dias.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá providenciar os acessos necessários aos fluxos dos sistemas utilizados nas mencionadas unidades judiciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 de outubro de 2022.

DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA N.º 290/2022 – Sefin

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4, inciso I, da Portaria Presidência n.º 320/2021, publicada no DJE n.º 2553, de 17 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto na Resolução do Órgão Especial n.º 23/2018, publicada no DJE n.º 1944, de 12 de julho de 2018;

Considerando o que consta na Requisição de Suprimento de Fundos, datada de 13/10/2022, processo eletrônico CPA n.º 8500225-24.2022.8.06.0158;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos ao Dr. Lucas Sobreira de Barros Fonseca, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Russas, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da referida comarca.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da disponibilização do limite de crédito, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até